

**LEI Nº 335/2025
DE 10 DE JULHO DE 2025**

Institui a Taxa de Licença e Fiscalização para Instalação e Funcionamento de Infraestruturas de Suporte a Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) e Torres de Transmissão de Energia Elétrica no Município de Canindé de São Francisco/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, faço saber que em consonância com as atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco/SE, a Taxa de Licença e Fiscalização para Instalação e Funcionamento de Infraestruturas de Suporte a Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), bem como de torres e estruturas destinadas à transmissão ou distribuição de energia elétrica.

Art. 2º A Taxa será devida por pessoa física ou jurídica que instalar ou operar, em caráter permanente ou temporário, infraestrutura de suporte de antenas de telecomunicações e/ou torres destinadas à condução de energia elétrica, em áreas públicas ou privadas no território municipal.

§1º Considera-se infraestrutura de suporte qualquer construção, torre, poste, estrutura metálica ou de alvenaria, destinada ao suporte de equipamentos de telecomunicações, energia ou radiocomunicação.

§2º A Taxa também será exigida no caso de ampliação ou modificação das estruturas existentes.

Art. 3º A Taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, para licenciamento, fiscalização urbanística, sanitária, ambiental e técnica das infraestruturas referidas nesta Lei.

Art. 4º A base de cálculo da Taxa observará os seguintes critérios:

- I – número de estruturas instaladas por contribuinte;
- II – complexidade da estrutura técnica e impacto na malha urbana ou rural;
- III – necessidade de fiscalização periódica e vistoria técnica;
- IV – uso do solo público ou privado, quando houver.

§1º Os valores da Taxa serão definidos por Decreto Municipal, devendo-se guardar proporcionalidade com os custos da atividade administrativa exercida, bem como parâmetros similares contidos no código tributário municipal para atividades similares descritas nos CNAE.

§2º A arrecadação será vinculada às secretarias e órgãos responsáveis pela fiscalização, licenciamento urbano e arrecadação tributária.

Art. 5º Esta Taxa encontra fundamento no art. 145, II, da Constituição Federal, no art. 77 do Código Tributário Nacional e nos art. 292 - 360, da Lei Complementar Municipal nº 02/2021 (Código Tributário de Canindé de São Francisco/SE).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, em
10 de julho de 2025.

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL